



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E A EMPRESA RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, doravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 820.789, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 537.212.171-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA** nome fantasia **ANGELO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ: 31.573.067/0001-49 localizada a RUA RUI BARBOSA, Nº 02 Beira Rio, município de Dom Aquino - MT, CEP 78.830-000, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA**, a seguir denominado **CONTRATADO** que, ao final, estes subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 bem como, Termo de Referencia parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma da Casa da Praça situada a Praça Central Emanuel Pinheiro, neste município de Dom Aquino – MT, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, parte integrante do processo de dispensa 002/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇOS

1.1 - O contratado obriga-se a executar os serviços de primeira qualidade, bem como, observar rigorosamente as responsabilidades, especificações aplicáveis no caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global a ser pago pela execução dos serviços será de: **R\$ 13.088,57 (Treze mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços contratados, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, reserva-se o direito de descontar do repasse devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I executar com qualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

IV- Atender as normas da ABNT, no que diz respeito a obras e serviços de engenharia;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, atendida sempre conveniência administrativa, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, quando o contratado não cumprir suas obrigações contratuais, transferir a terceiros no todo ou em parte, sem o prévio escrito assentimento da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

7.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Fica o Sr ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA GUIMARÃES, indicado para acompanhamento dos serviços contratados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente contrato será de quatro 12 meses, com início a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

| |
|--|
| 07- Secretaria de Assistência Social |
| 07.001.08.122.0096.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação |
| 30.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, o município de Dom Aquino, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1 – A Contratada ficará sujeita a multas cumulativas de 1,0 % (um por cento) do valor total do Contrato, por dia, ultrapassar os prazos parciais e finais da conclusão dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- b.2 – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- b.3 – Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas, ou de outras quaisquer disposições deste contrato, o Município de Dom Aquino/MT, poderá em comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão aplicar à Contratada a seguinte multa;
- b.3.1 – A quantia equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso no atendimento da exigência formulada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de DOM AQUINO, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Aquino, 05 de abril de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

*Prefeito Municipal
Contratante*

RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA

CNPJ: 31.573.067/0001-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

LUIZ CASTRO DE SOUZA
RG: 480101 SSP/MT
CPF: 405.166.791-04

NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS
RG : 1658950-5 SESP/MT
CPF: 022.511.581-62